



Ementa: Institui o Programa de Regulamentação de Cessão, Autorização de Uso de Solo, Permissão de Uso e Concessão de Espaços Públicos classificados como box, quiosque público e outros para fins de inclusão produtiva, estabelecendo regras e normas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 133/2025 , que institui o Programa de Regulamentação de Cessão, Autorização de Uso de Solo, Permissão de Uso e Concessão de Espaços Públicos, com a finalidade de promover inclusão produtiva, ordenamento urbano e fortalecimento da economia local.

O Projeto cria Comitê Gestor responsável pelo planejamento, administração e fiscalização dos espaços públicos abrangidos, estabelece regras gerais e apresenta Anexo Único contendo normas específicas, requisitos para permissionários, obrigações, regras de manutenção e regulamentação complementar. Posteriormente, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 1/2026, que suprime o item II, “n”, e o item V do Anexo Único , sob o fundamento de adequação à Lei Orgânica do Município e às normas constitucionais tributárias.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

1. Da Constitucionalidade da Iniciativa

A matéria trata da administração e regulamentação de bens públicos municipais, tema inserido na competência do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto foi corretamente encaminhado pelo Executivo, não havendo vício formal de iniciativa.

2. Do Conteúdo Normativo

O Programa tem como objetivo promover inclusão produtiva mediante cessão e regulamentação de uso de espaços públicos (páginas 2 a 4) , estabelecendo regras de transparência, critérios objetivos e atuação intersetorial por meio de Comitê Gestor.

O Anexo Único (páginas 5 a 8)

detalha:

- Classificação dos espaços públicos;
- Requisitos socioeconômicos para permissionários;
- Possibilidade de criação de Fundo;
- Taxa de manutenção;
- Obrigações dos permissionários;
- Identificação funcional;
- Regulamentação por decreto.

A proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Emenda Supressiva nº 1/2026

A Emenda propõe:

- Suprimir o item II, “n”, do Anexo Único;
- Suprimir o item V do Anexo Único (Taxa de Manutenção)

A justificativa da Emenda fundamenta-se:

- No art. 13, VI da Lei Orgânica do Município, quanto à necessidade de participação legislativa em cessões de bens públicos;
- No princípio da legalidade tributária, segundo o qual qualquer tributo deve ser instituído por lei específica.

Sob análise jurídica, verifica-se que a supressão do item referente à taxa de manutenção evita eventual vício de inconstitucionalidade material, caso fosse interpretada como instituição de tributo por ato infralegal.

Assim, a Emenda corrige possível fragilidade jurídica, reforçando a segurança constitucional da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 133/2025, **PELA APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026**, por promover adequação à Lei Orgânica Municipal e ao princípio da legalidade tributária, sugerindo regular prosseguimento da matéria ao Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**